



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO  
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

---

DECRETO Nº **094**/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“DETERMINA CHAMADA PARA  
MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULAS,  
FIXA PRAZO, REGRAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a chamada de todos os responsáveis legais dos alunos da rede municipal de ensino de Monte Carlo, no prazo compreendido entre dia 27 de novembro a 04 de dezembro de 2013, para a realização de matrícula de todos os alunos do ensino infantil e fundamental, diretamente na escola em que estuda, e no caso de nova matrícula na escola em que pertence a sua residência, respeitando o zoneamento municipal.

§ 1º - As matrículas serão feitas diretamente na escola, no horário compreendido entre as 07:45 às 11:45, das 13:15 às 17:15 hs, e, das 19:00 às 20:00 hs.

§ 2º - Para a efetivação da matrícula e rematrícula, só serão aceitas se forem feitas e assinadas por responsáveis legais dos alunos, e, que apresentarem os seguintes documentos em cópias:

- I – Certidão de Nascimento;
- II- Carteira de Vacinação;
- III- Comprovante de Residência; e,
- IV – Histórico Escolar (Em caso de aluno transferido de outro município).

§ 3º - Será utilizado por todas as escolas o mesmo formulário de matrícula, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável legal do aluno, sob pena de não ser aceita.

**Art. 2º** - A Diretora de cada unidade escolar terá o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar relatório ao Prefeito Municipal, na forma de planilha em Excel, que contemple número da matrícula, nome do aluno, idade e a que nível se enquadra (creche, pré maternal, maternal, 1º ano etc.).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**  
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

---

**Art. 3º** - Fica a Diretora da Unidade escolar responsável em informar os pais sobre a matrícula, enviando aviso escrito através dos alunos, bem como fica a Secretária de Educação e o Assessor de Imprensa do Município obrigados igualmente a informar os pais através de outras mídias, nelas incluídas avisos no site da prefeitura, por vinculação de anúncios na rádio comunitária e outras formas que julgarem oportunas.

**Art. 4º** - Os alunos deverão ser matriculados nas escolas pertencentes ao zoneamento onde os alunos residam que deverá ser verificado pelo comprovante de residência.

**§ ÚNICO** – Nas escolas em que o número de alunos matriculados não atingir o número mínimo, de acordo com o Sistema Municipal de Ensino, será fornecido transporte escolar para que o aluno possa frequentar outra escola fora do seu zoneamento.

**Art. 5º** - A partir da conclusão das matrículas e rematrículas, esses dados serão utilizados para a alocação de docentes e outros profissionais da educação em cada unidade escolar, de acordo com a real necessidade.

**Art. 6º** - Eventuais dúvidas e outros questionamentos que se fizerem necessários entorno do presente decreto, serão elucidados a luz da lei Orgânica Municipal, Lei nº 860/2012 – Sistema de Ensino e Plano Municipal de Educação, além das Leis Federais e Estaduais que tratam da matéria em epígrafe.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 22 de novembro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

---

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**